

TOMMASI LABORATÓRIO

Código: FR 051

Formulário de Registro

Versão: 1.0

Carta de Advertência Disciplinar

Página: 1 de 1

Ilmo Sr

Referente à: Primeira Advertência

Tendo em vista V. Sª. ter cometido os atos de indisciplina e infringido o dispositivo legal da letra "__" do Artigo 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **CARTA DE ADVERTÊNCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometido de outras faltas de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Descrição da advertência:

•

| | Vitória, | de | de 2012 | |
|---|-----------|---------|------------------------|--|
| | | | | |
| HENRIQUE TOMMASI NETTO ANALISES CLINICAS LTDA | | | | |
| Ciente do E | mpregado: | | | |
| Em: | de | de 2012 | Charles Citys Oliveire | |
| | | | Charles Silva Oliveira | |

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o Artigo 482 da CLT:

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) Ato de improbidade; (desonestidade, fraude, mau caráter)
- b) Incontinência de conduta ou procedimento; (conduta incabível)
- c) Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, quando constituir ato de concorrência à empresa para qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) Embriaguez habitual ou em serviço;
- g) Violação de segredo da empresa;
- h) Ato de indisciplina ou de insubordinação:
- i) Abandono de emprego
- Ato lesivo da honra ou de boa fama praticada no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- I) Prática constante de jogos de azar

Parágrafo único – Constitui igualmente justa causa para dispensa de emprego a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.